DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Terça-Feira, 21 de Dezembro de 2021 - Edição nº 245

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 668/2021: "Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Poções (BA)."

- DECRETOS NUMERADOS Nº 672/2021 ATÉ Nº 683/2021.

- DECRETO Nº 705/2021: "Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de PoçõesBA."

- RECURSO ADMINISTRATIVO, PARECER JURÍDICO E DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021.

- ATO FORMAL, HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2021.

- ATO FORMAL, HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0950DAED5E-56282315DF-4D0084E3E8-2FCAE40D6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 668/2021

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Poções (BA).

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Poções – BA, e com o objetivo de atualizar e completar informações no Sistema de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos e o seu envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria e também cumprir exigência da Qualificação Cadastral para o Sistema "e-Social" ;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º. A convocação dos Servidores Públicos do Município de Poções – BA, ocupantes de cargo, emprego ou função pública, independentemente de estarem cedidos ou se encontrarem em qualquer tipo de licença, para realizarem o Recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Poções – BA, de caráter obrigatório e que será realizado na forma estabelecida neste decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Recursos Humanos, junto com a Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e a Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, serão responsáveis pela coleta de documentos e informações; e o lançamento e atualização de dados no sistema da folha de pagamento ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

§ 1º As secretarias que não possuem Seção de Recursos Humanos ficarão responsáveis pela coleta de informações e apoio aos servidores que tiverem dificuldades, utilizando o setor administrativo responsável pela frequência da referida secretaria

Parágrafo Único. O recadastramento será realizado principalmente por meio digital (envio de e-mail) para os endereços de e-mail constantes no anexo deste decreto, e em casos excepcionais junto ao Departamento de Recursos Humanos e a Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e a Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma anexo.

Art. 3º. O período de recadastramento será de 03 de janeiro de 2022 a 04 de fevereiro de 2022.

Art. 4º. O Recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Poções – BA será de forma online (os documentos a que se refere o caput do art. 2º deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato **PDF** e enviados por e-mail), mediante a apresentação dos documentos listados no anexo II, salvo os casos previstos no art. 7º.

Art. 5º. O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no cronograma, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal, no prazo de quinze dias.

Art. 6º. Os servidores públicos municipais que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste decreto, estarão sujeitos à responsabilização civil, administrativa e/ou penal.

Art. 7º. O servidor que em caso excepcional, devidamente justificado, se encontrar impossibilitado de realizar o recadastramento de forma online deverá solicitar o atendimento junto à Secretaria de sua lotação, mediante o preenchimento do formulário, constante no anexo III, a ser entregue no posto de recadastramento, e efetuar o recadastramento com o apoio do servidor responsável pela unidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

§1º. Eventuais dificuldades no preenchimento e envio da documentação deverão ser comunicadas ao Departamento de Recursos Humanos através do telefone (77) 3431-3885 ou dos e-mails:

Secretaria de Administração - recadastramento.adm2021@gmail.com

Secretaria de Educação - recadastramentosmep@gmail.com

Secretaria de Assistência Social - smas.recad@gmail.com

Secretaria de Saúde - recadastramento.saude2021@gmail.com

Secretaria de Agricultura - recadastramentoagricultura@gmail.com

Secretaria de Finanças - - recadastramento.adm2021@gmail.com

Secretaria de Obras - recadastramento.adm2021@gmail.com

Gabinete da Prefeita - recadastramento.adm2021@gmail.com

Art. 8º. Caberá à chefia do Departamento de Recursos Humanos validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega do recadastramento que somente será emitido se:

I – as informações no formulário estiverem de acordo com as exigências deste decreto;

II – as alterações nas informações constantes do formulário estiverem devidamente comprovadas;

III – os documentos obrigatórios forem entregues.

Parágrafo único: A validação do recadastramento será efetuada via email, protocolando o recebimento, bem como a regularidade e aceitação da documentação apresentada.

Art. 9º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste decreto, especificamente no que se refere ao ato de recadastramento;

II – verificar a documentação apresentada e sua regularidade;

III – exigir a comprovação documental, quando constatada divergência entre o informado e o que consta no cadastro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

IV – utilizar sistema informatizado apropriado para proceder as atualizações dos dados informados.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e o Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do recadastramento, apresentarão relatório final à Prefeita Municipal.

Parágrafo Único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e pelo Departamento de Recursos Humanos, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada de providências cabíveis, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e o Departamento de Recursos Humanos editarão as instruções complementares a este decreto para assegurar a efetividade do recadastramento, se necessário.

Art. 12. Este decreto entrar em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Poções (BA), 17 de dezembro de 2021.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

	Formulário de recadastramento devidamente preenchido – anexo III
	Foto 3x4 recente (uma)
	Documento de identidade
	Cadastro nacional de pessoa física (CPF)
	Título de Eleitor e o último comprovante de votação ou Certidão do TRE ou TSE – original da Internet
	Número do PIS/PASEP/NIT
	Carteira de reservista ou dispensa de incorporação (sexo masculino)
	Carteira de habilitação, com categoria adequada para os cargos de motorista
	Comprovante de residência, recente dentre os três últimos meses
	Certidão de nascimento ou casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso
	Se houver dependente,anexar documentos de identificação dos mesmos (cédula de identidade e CPF) – para salário família filhos de até 13 anos e para IRRF filhos de até 18 anos
	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais
	Declaração de Bens ou Declaração de Imposto de Renda (ano calendário 2020 exercício 2021)
	Declaração de acumulação ou não acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso (conforme anexo III). Em caso de acumulação legal, anexar declaração expedida pelo órgão onde possua outro vínculo com a carga horária exercida.
	Declaração de lotação e cumprimento de carga horária, (conforme anexo IV), que deve ser emitido pelo órgão de lotação do servidor, inclusive para aqueles cedidos.
	Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 emitido no conect SUS Site:(https://conectesus-paciente.saude.gov.br/)
	Currículo atualizado com comprovações de aperfeiçoamento e capacitação.
	Qualificação Cadastral e-Social site:(http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

Matrícula:		**Nome:**					
Nome da Mãe:							
Nome do Pai:							
Data de Nascimento:		**Naturalidade:**				**UF Nascimento:**	
Nacionalidade:		**Estado Civil:**		**Sexo:**			
Possui Deficiência:		**Tipo de Deficiência:**					
DOCUMENTOS							
CPF.:		**PIS/PASEP/NIT.:**					
RG nº:		**Órgão Emissor:**		**UF RG:**		**Data Emissão RG:**	
Título de Eleitor nº:		**Zona nº:**		**Seção nº:**		**UF Título:**	
ENDEREÇO							
Logradouro:						**Número:**	
Complemento:		**Bairro:**				**CEP:**	
Cidade:		**UF:**		**Telefone:**		**Celular:**	
E-mail:							
DADOS FUNCIONAIS							
Data de Admissão:		**Tipo de Servidor:**					
Órgão de Cessão:							

FORMULÁRIO RECADASTRAMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder à digitação das informações constantes neste formulário, bem como as informações anuais posteriores que atualizarão o presente, resguardado o sigilo destas.

_____
Assinatura do (a) Servidor (a)

Data do Recadastramento: _____/_____/2022.

_____ Servidor Responsável pela Análise dos Dados	Visto do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/EMPREGO E/OU PROVENTOS

Eu _____, servidor público do Município de Poções, Estado da Bahia, com vínculo_____ DECLARO, na forma do art. 37, incisos XVI e XVII e §10 da Constituição Federal; no art. 40, §6º, da Constituição Federal;no art. 109 da Lei Orgânica do Município de Poções – BA; no art. 135 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 689/01; na Súmula do TCU nº 246/2002, publicada no DOU de 5/4/2002, e no ACÓRDÃO do TCU nº 54/2007, publicado no DOU de 8/2/2007; abaixo transcritos (*),que:

DECLARAÇÃO 1:

☐ **Não recebo** proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

☐ **Recebo** proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, conforme cópia do contracheque em anexo.

_____

DECLARAÇÃO 2:

☐ **Não acumulo** cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

☐ **Acumulo** cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público,conforme cópia do contracheque em anexo.

DECLARAÇÃO 3:

SOMENTE PREENCHA ESTA DECLARAÇÃO EM CASO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA DECLARAÇÃO 02.

Declaro que acumulo os seguintes cargos:

☐ Dois cargos de professor;

☐ Um cargo de professor com outro técnico ou científico;

☐ Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde;

☐ OUTRO ÓRGÃO:_____
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:_____
CARGA HORÁRIASEMANAL:_____

DECLARAÇÃO 4:

SOMENTE PREENCHA ESTA DECLAÇÃO EM CASO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA DECLARAÇÃO 02

☐ A carga horária dos cargos acumulados, **respeita a jornada semanal máxima de 60 (sessenta) horas de trabalho**, em observância ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 54/2007, publicado no DOU de 8/2/2007, conforme anexa Declaração do órgão informado.

☐ A carga horária dos cargos acumulados, **NÃO respeita a jornada semanal máxima de 60 (sessenta) horas de trabalho**, em observância ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 54/2007, publicado no DOU de 8/2/2007, conforme anexa Declaração do órgão informado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO 5:

SOMENTE PREENCHA ESTA DECLAÇÃO EM CASO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA DECLARAÇÃO 02.

Declaro que:

☐ **Não percebo** auxílio-alimentação no órgão/empresa em que acumulo cargo.

☐ **Percebo** auxílio-alimentação no órgão/empresa em que acumulo cargo.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Poções – BA, _____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

(*)

Constituição Federal,art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de1998)
a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de1998)
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de1998)
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de2001)
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de1998)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de1998)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41,19.12.2003)

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de15/12/98)

Lei Orgânica do Município de Poções, art. 109. É vedada a acumulação remunerada de cargos políticos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou cientifico;
c) a de dois cargos privativos de médico;
I – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
II – nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuições do cargo que ocupa, a não ser em substituição e, se acumulada, com gratificação da lei.

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 689/01, art. 135. É vedada a acumulação remuneradas de cargos públicos, exceto quando não houver compatibilidade de horários:
I – de dois cargos de professor;
II – de cargo de professor com outro técnico ou científico;
III - de dois cargos privativos de médicos.
Parágrafo único A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo poder Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

SÚMULA do TCU nº 246 (publicada no DOU de 5/4/2002)
"O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias." *(grifo nosso)*

ACÓRDÃO do TCU nº 54/2007 - Segunda Câmara (publicada no DOU de 8/2/2007)
PESSOAL. ADMISSÃO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ILEGALIDADE. LIMITE MÁXIMO ADMITIDO PARA ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO DO SERVIDOR COM A ADMINISTRAÇÃO NO CASO DA LICENÇA DO CARGO.

1. É ilegal a acumulação de cargo e emprego públicos privativos de profissionais de saúde quando não observada a compatibilidade de horários.
2. A jurisprudência do TCU tem admitido como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais.
3. A licença do cargo não descaracteriza o vínculo jurídico do servidor com a administração, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor. *(grifo nosso)*

ATO.DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 89, de 23/2/2016
Art. 3º O auxílio alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser: I - percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante.

CP, art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO E CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA

SERVIDOR(A):
MATRÍCULA:
CPF:
CARGO:

Eu, _____, no desempenho da função de _____, no órgão _____, declaro para fins específicos do procedimento de recadastramento dos servidores públicos do Município de Poções – BA, que o(a) servidor(a) acima identificado(a) cumpre expediente regular na seguinte unidade de lotação: _____,carga horária:_____,no horário:_____. DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

_____,_____de _____ de 2022.

_____

Nome e Assinatura do chefe imediato

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 672/2021

DE 17 de dezembro de 2021.

EMENTA: Exonera **JULIANO RIBEIRO DA SILVA** da função de Chefe de Divisão de Protocolo, conforme abaixo

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

D E C R E T A:

Art.1º) – Exonera **JULIANO RIBEIRO DA SILVA** da função de Chefe de Divisão de Protocolo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito retroativo a 01/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2021**.**

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 673/2021

DE 17 de dezembro de 2021.

EMENTA: Exonera **LEILA ANDRADE RODRIGUES** da função de Chefe de Seção de Cadastro, conforme abaixo

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

D E C R E T A:

Art.1º) – Exonera **LEILA ANDRADE RODRIGUES** da função de Chefe de Seção de Cadastro, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito retroativo a 01/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2021**.**

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 674/2021

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação do Chefe de Divisão de Apoio Técnico, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **JULIANO RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro, maior, casado, portador da RG nº 13046787-72, CPF nº 053.550.465-92, para exercer o cargo e as funções de Chefe de Divisão de Apoio Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito retroativo a 01/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETOS Nº 675/2021

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação do cargo de Chefe de Divisão de Protocolo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **LEILA ANDRADE RODRIGUES,** brasileira, maior, solteira, portadora do RG nº 06377218-37, CPF nº 738768525-87, para exercer o cargo e as funções de Chefe de Divisão de Protocolo, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito retroativo a 01/12/2021, revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 676/2021.

DE 17 de dezembro de 2021.

Concede licença para tratar de interesse particular o servidor Marcelo Pereira Silveira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto dos arts. 72, 89 e 90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Poções – BA, Lei 689/01;

Considerando o pedido nos autos do processo administrativo de nº 922/2021;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder licença para tratar de interesse particular ao servidor público municipal **MARCELO PEREIRA SILVEIRA,** ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Administração, por 02 (dois) anos, de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 677/2021

DE 17 de dezembro de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da Sra. **MARIA DE FÁTIMA GALVÃO** do cargo de Gari em decorrência de sua aposentadoria.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto no art. 58 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, segundo o qual a aposentadoria importa em vacância do cargo;

Considerando a decisão nos autos do Processo Administrativo Protocolado sob Nº 1008/2021, de 06 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art.1º) – A exoneração da Sra. **MARIA DE FÁTIMA GALVÃO** do cargo de Gari, em decorrência de sua aposentadoria.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2021**.**

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 678/2021

DE 17 de dezembro de 2021.

EMENTA: Concede progressão à servidora **APARECIDA DO CARMO FREIRE.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que aos ocupantes do cargo de professor neste Município é possível a progressão em níveis;

Considerando a decisão nos autos do Processo Administrativo Protocolado sob Nº 0142/2017, de 07 de fevereiro de 2017;

Considerando a confluência de todos os requisitos legais constantes nas Leis Municipais 764/04, 900/08, 975/12 e no Decreto regulamentar de nº 0132/2010.

RESOLVE:

Art.1º) – Conceder progressão do nível de habilitação I ao nível de habilitação II à servidora pública municipal **APARECIDA DO CARMO FREIRE,** ocupante do cargo de professora.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2021**.**

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 679/2021

DE 17 de dezembro de 2021.

EMENTA: Concede progressão à servidora **ROSINEIDE BOMFIM DE JESUS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que aos ocupantes do cargo de professor neste Município é possível a progressão em níveis;

Considerando a decisão nos autos do Processo Administrativo Protocolado sob Nº 0324/2017, de 05 de abril de 2017;

Considerando a confluência de todos os requisitos legais constantes nas Leis Municipais 764/04, 900/08, 975/12 e no Decreto regulamentar de nº 0132/2010.

RESOLVE:

Art.1º) – Conceder progressão do nível de habilitação I ao nível de habilitação II à servidora pública municipal **ROSINEIDE BOMFIM DE JESUS,** ocupante do cargo de professora.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2021**.**

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 680/2021

DE 17 de dezembro de 2021.

EMENTA: Concede progressão à servidora **SIMONE GONÇALVES FIGUEREDO PROCÓPIO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que aos ocupantes do cargo de professor neste Município é possível a progressão em níveis;

Considerando a decisão nos autos do Processo Administrativo Protocolado sob Nº 0541/2017, de 09 de junho de 2017;

Considerando a confluência de todos os requisitos legais constantes nas Leis Municipais 764/04, 900/08, 975/12 e no Decreto regulamentar de nº 0132/2010.

RESOLVE:

Art.1º) – Conceder progressão do nível de habilitação I ao nível de habilitação II à servidora pública municipal **SIMONE GONÇALVES FIGUEREDO PROCÓPIO,** ocupante do cargo de professora.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2021**.**

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 681/2021

DE 17 de dezembro de 2021.

EMENTA: Concede progressão à servidora **MARIA APARECIDA ROCHA LIMA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que aos ocupantes do cargo de professor neste Município é possível a progressão em níveis;

Considerando a decisão nos autos do Processo Administrativo Protocolado sob Nº 0565/2017, de 22 de junho de 2017;

Considerando a confluência de todos os requisitos legais constantes nas Leis Municipais 764/04, 900/08, 975/12 e no Decreto regulamentar de nº 0132/2010.

RESOLVE:

Art.1º) – Conceder progressão do nível de habilitação I ao nível de habilitação II à servidora pública municipal **MARIA APARECIDA ROCHA LIMA,** ocupante do cargo de professora.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2021**.**

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 682/2021

DE 17 de dezembro de 2021.

EMENTA: Concede progressão à servidora **LISLEI DA SILVA SANTOS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que aos ocupantes do cargo de professor neste Município é possível a progressão em níveis;

Considerando a decisão nos autos do Processo Administrativo Protocolado sob Nº 0649/2017, de 03 de agosto de 2017;

Considerando a confluência de todos os requisitos legais constantes nas Leis Municipais 764/04, 900/08, 975/12 e no Decreto regulamentar de nº 0132/2010.

RESOLVE:

Art.1º) – Conceder progressão do nível de habilitação I ao nível de habilitação II à servidora pública municipal **LISLEI DA SILVA SANTOS,** ocupante do cargo de professora.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2021**.**

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 683/2021

DE 17 de dezembro de 2021.

EMENTA: Concede progressão à servidora **GABRIELA AMORIM RODRIGUES MORAES.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que aos ocupantes do cargo de professor neste Município é possível a progressão em níveis;

Considerando a decisão nos autos do Processo Administrativo Protocolado sob Nº 0650/2017, de 03 de agosto de 2017;

Considerando a confluência de todos os requisitos legais constantes nas Leis Municipais 764/04, 900/08, 975/12 e no Decreto regulamentar de nº 0132/2010.

RESOLVE:

Art.1º) – Conceder progressão do nível de habilitação I ao nível de habilitação II à servidora pública municipal **GABRIELA AMORIM RODRIGUES MORAES,** ocupante do cargo de professora.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2021**.**

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 705/2021
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Poções-BA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o disposto no art.196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art.163 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Poções/BA;

Considerando o Decreto n°20.907 expedido pelo Governo do Estado da Bahia em 25 de novembro de 2021;

Considerando o Decreto n°20.968 expedido pelo Governo do Estado da Bahia em 09 de dezembro de 2021;

Considerando o número de casos confirmados de Covid-19 no município de Poções – Bahia, bem como a média móvel dos casos, o número de casos ativos e o número de óbitos por Covid-19;

Considerando a autonomia municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local;

Considerando as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de rastreamento e contenção da Covid-19;

Considerando o avanço da vacinação contra a Covid-19 no Município de Poções/BA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Considerando a taxa de ocupação de 44,8% em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em Vitória da Conquista – Bahia, publicada em 16 de dezembro de 2021 no *site* oficial do referido Município, a qual corresponde a 6 pacientes de outros municípios e 7 pacientes de Vitória da Conquista.

DECRETA

Art. 1º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em vias públicas, bem como em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral, inclusive as instituições financeiras, poderão funcionar, adotando as seguintes medidas:

I. Realizar higienização diária do local;
II. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e/ou álcool em gel 70% aos seus clientes e empregados;
III. Afixar aviso do uso correto e obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca;
IV. Exigir a todos que adentrem o estabelecimento o uso correto de máscara, com a cobertura de nariz e boca;
V. Advertir os eventuais infratores sobre a proibição de sua entrada e permanência em desacordo com este decreto, e, caso persistam na conduta coibida, realizar a imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial;
VI. Disponibilizar aos funcionários máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca;
VII. Manter todos os ambientes ventilados;
VIII. Manter controle de acesso dos clientes, evitando aglomerações dentro do estabelecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

IX. Proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento;

X. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

XI. Disponibilizar funcionários em quantidade suficiente para os fins constantes neste artigo.

Art.3º Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do gênero poderão realizar atendimento presencial adotando as seguintes medidas:

I. Realizar higienização diária do local que receberá o público, bem como do local em que serão preparados ou armazenados os alimentos;

II. Realizar a higienização das mesas, quando possível, na presença do cliente;

III. Disponibilizar álcool gel 70% em quantidade suficiente para a utilização de todos os clientes e funcionários;

IV. Todos os funcionários do estabelecimento deverão seguir as normas de higiene, observando-se, especialmente, o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) em relação aos clientes, a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção em tempo integral e de higienização das mãos;

V. Manter todos os ambientes ventilados;

VI. Os clientes devem, obrigatoriamente, adentrar o estabelecimento utilizando máscaras de proteção, podendo retirá-las, apenas e tão somente, enquanto estiverem sentados nas mesas;

VII. Disponibilizar cadeiras para todos os clientes, sendo vedada a permanência de clientes em pé;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

VIII. Alocar mesas e cadeiras, obedecendo, cumulativamente, o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, e de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras de mesas diferentes;

IX. Realizar a marcação dos locais onde as mesas deverão permanecer, proibida a sua movimentação pelos clientes;

X. Afixar, na entrada, o tamanho total da área útil do estabelecimento, por metro quadrado e a quantidade total de pessoas admitidas em seu interior, na forma estabelecida no inciso anterior;

XI. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

XII. Designar funcionário(s) para garantir o cumprimento das regras acima dispostas.

Art.4º Ficam autorizados os eventos e atividades com a presença de público de até 2.000 (duas mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, desde que respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do local do evento, se for o caso.

Art. 5° Os eventos desportivos coletivos poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I- comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - comprovação de uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

III - comprovação de doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19;

IV - limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;

V - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações; e

VI - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Parágrafo único - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6° Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

Art.7º Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 2.000 (duas mil) pessoas, desde que respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do local do evento, se for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único Os eventos mencionados no *caput* deste artigo poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, acompanhado de documento de identificação original com foto;

II - comprovação de uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - comprovação de doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art.8º A realização dos eventos mencionados no art. 7º fica condicionada às autorizações cumulativas do Setor de Infraestrutura, Setor de Tributos (alvará de funcionamento) e Vigilância Sanitária.

Art. 9° O funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas será permitido, desde que respeitados todos os protocolos sanitários, limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local.

Parágrafo único - Se a academia ou estabelecimento voltado a realização de atividades físicas exigir a apresentação de comprovação das duas doses de vacina ou dose única e, ainda, as doses de reforço subsequentes, mantendo arquivado documento para posterior fiscalização, quando o caso, poderá ter a ocupação de 100% da capacidade do local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art.10 A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, nos seguintes termos:

I – comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - comprovação de uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - comprovação de doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19;

Art.12 Observadas as peculiaridades locais, este decreto não interfere nas disposições contidas nos Decretos expedidos pelo Governo do Estado da Bahia.

Art.13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA

Poções, 17 de dezembro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

CELSINO LIMA SCHETTINI
Secretário Municipal de Saúde

À

PREFEITURA MUNICIPAL POÇÕES
PREGÃO ELETRONICO N°: 077/2021

Disvel Distribuidora De Veículos LTDA.
Av. AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 637 – Conceição.IPIAÚ – BA / CEP. 45.570-000 /
Fone: (73) 3047-2000E-mail: svendas@fiatdisvel.com.br
CNPJ: 14.515.456/0002-80

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA

RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de Empresa Para Aquisição de Veículos Novos Tipo Pick-Up para atender a Demanda da Rede Municipal de Ensino bem como da Secretaria Municipal de Educação.

JOSÉ CARLOS GOMES DE ARAUJO, portador do CPF nº **070.536.654-53**, como representante devidamente constituído da **Disvel Distribuidora De Veículos LTDA inscrita no CNPJ nº 14.515.456/0002-80, AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 637 – conceição. IPIAÚ – BA / CEP. 45.570-000Fone/Fax: (73) 3047- 2000 e E-mail: svendas@fiatdisvel.com.br.** doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021

Disvel Distribuidora De Veículos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **14.515.456/0002-80**, com sede à **AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 637 – CONCEIÇÃO. IPIAÚ – BA / CEP. 45.570-000**, neste ato representada por seu sócio e diretor **JOSÉ CARLOS GOMES DE ARAUJO,** portador do CPF nº **070.536.654-53**, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4°, XVIII da Lei N° 10.520/02, vem mui respeitosamente, perante Vossas Senhorias, com supedâneo em todas as disposições aplicáveis ao caso, dentro do prazo legal apresentar suas RAZÕES DE RECURSO.

DA TEMPESTIVIDADE

SEGUE EM ANEXO NOSSO RECURSO ADMINISTRATIVO

É o presente recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu ao 07 de dezembro de 2021. Sendo o prazo legal para a apresentação do recurso de 03 (três) dias úteis, conforme esta consignado no Edital , a intimação ocorreu na quinta - feira, começa a contagem na sexta - feira dia 09/12/2021, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal concedido pela

À

PREFEITURA MUNICIPAL POÇÕES
PREGÃO ELETRONICO Nº: 077/2021

Disvel Distribuidora De Veículos LTDA.
Av. AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 637 – Conceição.IPIAÚ – BA / CEP. 45.570-000 /
Fone: (73) 3047-2000E-mail: svendas@fiatdisvel.com.br
CNPJ: 14.515.456/0002-80

administração se dará em 15/12/2021 às 00:00 hs, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

PRIMEIRAMENTE cumpre esclarecer que a **Disvel Distribuidora De Veículos LTDA** é uma empresa séria, estabilizada no mercado a mais de 40 (quarenta) anos, atuando cautelosamente no segmento de Comercio de Veículos novos, empresa idônea que trabalha de forma séria e dentro da legalidade, sempre atendendo os princípios de Ética e Moralidade, inclusive atendendo as normas internas previstas pela lei de Licitação e obviamente todos editais aos quais participa.

A empresa **Disvel Distribuidora De Veículos LTDA**, prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores durante os procedimentos de compras governamentais, bem como todas as normas e legislação vigentes.

Tendo como base legal que a licitante sendo a contratada pela administração Pública, **será a responsável, passando a possuir vínculo jurídico hábil**, para o cumprimento do objeto licitado.

DOS FATOS

A **Disvel Distribuidora De Veículos LTDA**, participou do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 077/2021 realizado pelo Município de Poções – BA no dia 07 de dezembro de 2021 e que na oportunidade na faze de lances ficamos em 1° lugar. E recorre contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação **de nos INABILITAR alegando o descumprimento dos seguintes itens:**

Disvel Distribuidora De Veículos LTDA *LTDA inabilitado por descumprir o item 16.2 do edital 077/2021, 16.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo I deste Edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observando-se a regra estabelecida no art. 48, §1º, da Lei nº 8.666/93*

DO MÉRITO

1-

A recorrente não se conforma com a douta decisão da Sra. Pregoeira que de forma equivocada nos inabilitou por não conseguirmos chegar nos preços de referências. Uma maior menor que 10% (dez por cento) do valor de referência. Vejamos:

LOTE	DESCRITIVO	VALOR REFERENCIA	VALOR OFERTADO	DIFERENÇA	% +/-
01	Veículo tipo Pickup, cor branca, com 02 (dois) lugares, sendo passageiro e motorista, motorização mínima de 1.4, capacidade de carga de no mínimo 720kg e volume mínimo de 1.300L, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, bicombustível.	88.565,83	96.200,00	7.634,17	8,6%

À

PREFEITURA MUNICIPAL POÇÕES
PREGÃO ELETRONICO Nº: 077/2021

Disvel Distribuidora De Veículos LTDA.
Av. AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES,
637 – Conceição.IPIAÚ – BA / CEP. 45.570-000 /
Fone: (73) 3047-2000E-mail: svendas@fiatdisvel.com.br
CNPJ: 14.515.456/0002-80

02	Veículo tipo Pickup, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, cor branca, motorização mínima de 1.3, bicombustível, direção elétrica, ar condicionado, Air Bags frontais, câmera de ré, sensor de estacionamento, controle de estabilidade, capacidade de carga mínima de 600 (seiscentos) kg, direção elétrica	104.715,67	107.000,00	2.284,33	2,2%

Para determinar se uma proposta é vantajosa, a Administração precisa realizar, antes, PESQUISA DE PREÇOS no mercado. Há vários dispositivos legais que exigem esse orçamento, sem o qual a licitação é considerada anulável

É a pesquisa de preços que fundamenta o julgamento da licitação, definindo o preço de referência. O preço de referência tem diversas finalidades: suporte ao processo orçamentário da despesa; definir a modalidade de licitação conforme a Lei 8.666/93; fundamentar critérios de aceitabilidade de propostas; fundamentar a economicidade da compra ou contratação ou prorrogação contratual; justificar a compra no sistema de registro de preços. A pesquisa de preços pode representar até 45% de todo o tempo dedicado ao processo licitatório (Casagrande, Cestari e Motta, 2012).

E se for mal feita, pode representar prejuízo, já que a concorrência nem sempre é elemento suficiente para garantir preço justo e os fornecedores estarão procurando meios de vender seus produtos com lucros maiores. Infelizmente, criou-se uma cultura simplista em torno da pesquisa. A jurisprudência acabou cristalizando o mito de que “três orçamentos” validam o preço de mercado.

Mas a lei não determina essa sistemática. O que a lei determina é que as compras, sempre que possível, deverão “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública” (art. 15 da Lei nº 8666/93). O “sempre que possível”, nesse caso, significa “quando estiver disponível”.

E um caminho para esse desempenho é estimar preços de referência mais coerentes.

E desmistificando os “três orçamentos”, compilando a jurisprudência recente, classificando as demandas conforme a sua importância, reconhecendo fontes de informação disponíveis. Primeiro, vamos começar descontruindo um mito.

À

PREFEITURA MUNICIPAL POÇÕES
PREGÃO ELETRONICO N°: 077/2021

Disvel Distribuidora De Veículos LTDA.
Av. AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES,
637 – Conceição.IPIAÚ – BA / CEP. 45.570-000 /
Fone: (73) 3047-2000E-mail: svendas@fiatdisvel.com.br
CNPJ: 14.515.456/0002-80

A legislação exige, na fase interna da licitação, uma "ampla pesquisa de preços".

> *Lei 8.666/93, art. 15, § 1º: O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*
> *Lei 8.666/93, art. 43, IV: ...conformidade de cada proposta (...) com os preços correntes no mercado...*
> *Lei 10.520/01, art. 3º, III: dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados*
> *Decreto 3555/00, art. 8º, § 2º, II: ...propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado...*

Sem prescrição normativa sobre a forma de estimar o preço de mercado, a cultura administrativa foi se consolidando num costume "verdadeiramente arraigado" de "consultar três ou quatro pessoas que atuem no ramo do objeto a ser licitado, pedindo a eles que encaminhem orçamento informal. Daí a entidade administrativa faz uma média dos orçamentos recebidos" ***(Niebuhr, 2007).*** Estudos recentes comprovaram esse costume ***(Cabral, 2008; Costa e Silva, 2009; Shuch, 2010).***

A referência mais detalhada sobre "preço de mercado" e "pesquisa de preços" em compras públicas tem sido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), órgão de Controle Externo, incumbido de fiscalizar todas as licitações do Governo Federal.

E foi o próprio TCU quem contribuiu fortemente para o desenvolvimento do costume da média dos "três orçamentos", tendo determinado esse número como mínimo aceitável na realização de pesquisas de mercado (Vieira et al., 2006; Shuch, 2010).

Entretanto, o Tribunal vem reconhecendo que os orçamentos dos fornecedores não refletem, necessariamente, o preço de mercado. No Acórdão 3.452/2011-2C, o Órgão de Controle especificou as fontes de informação a serem consideradas: preços praticados no site de compras do Governo e Atas de Registros de Preços de outros órgãos "...para a obtenção de preços reais e melhores que aqueles fornecidos quando da pesquisa de mercado para aquisição de bens/produtos."

Por causa desses problemas, Motta (2010a) argumenta que a formação de preços de referência nas licitações deve levar em conta: **criteriosa especificação do objeto, conhecimento do mercado e correta aplicação de cálculos estatísticos.**

Outo fato que ocorre e muito em um processo de Compras Pública é a distancia de datas entre as fases internas e a externa de uma Licitação, por exemplo as tomadas de preço, digo cotações ocorrem no início de um determinado mês, e a

À

PREFEITURA MUNICIPAL POÇÕES
PREGÃO ELETRONICO N°: 077/2021

Disvel Distribuidora De Veículos LTDA.
Av. AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 637 – Conceição.IPIAÚ – BA / CEP. 45.570-000 /
Fone: (73) 3047-2000E-mail: svendas@fiatdisvel.com.br
CNPJ: 14.515.456/0002-80

data da disputa de preço do PREGÃO muitas das vezes ocorre 1 mês depois ou até temos vistos casos de se passar mais de 5 meses a data das cotações.

Com isso queremos salientar que essa prática em muitas das vezes inviabiliza um processo licitatório.

No caso em questão os preços praticados por nós estão em conformidade com os praticados pelo mercado atual de automóveis, infelizmente vivemos um momento difícil, a falta de peças e componentes eletrônicos somados a inúmeras paradas na produção por conta da COVID 19, tem gerado uma crise sem precedentes na indústria de automóveis no brasil e no mundo. E por conta disso os preços dos veículos novos e usados vem disparando e sofrendo alterações todos os meses.

Abaixo segue algumas matérias que explica com maior riqueza de detalhes o atual senário da indústria de automóveis do Brasil e no Mundo.

Por que os preços dos carros dispararam no mundo
https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/11/16/por-que-os-precos-dos-carros-dispararam-no-mundo.ghtml
Produção de veículos no país cai 13,5% em novembro e atinge pior patamar desde a crise de 2015
https://www.infomoney.com.br/consumo/producao-de-veiculos-no-pais-cai-135-em-novembro-e-atinge-pior-patamar-desde-a-crise-de-2015/
Crise dos semicondutores derruba compra e produção de veículos
https://fdr.com.br/2021/12/02/crise-dos-semicondutores-derruba-compra-de-veiculos-entenda/
Brasil tem 29 fábricas de veículos paradas: 'Crise sem precedentes'
https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56620465
Preços de carros mais vendidos sobem mais do que a inflação
https://www.cnnbrasil.com.br/business/precos-de-carros-mais-vendidos-sobem-mais-do-que-a-inflacao/

E com os carros e modelos produzidos pela montadora FIAT não tem sido diferente, esses acontecimentos também têm afetado diretamente em sua linha de produção e consequentemente nossos preços. Abaixo reportagem que traz alguns aumentos ao longo do ano de 2021.

Fiat aumenta o preço de todos os carros no Brasil em fevereiro
https://www.automaistv.com.br/fiat-aumenta-o-preco-de-todos-os-carros-no-brasil-em-fevereiro/
Fiat aumenta preços em até 8% e Toro já bate R$ 190.000
https://www.mobiauto.com.br/revista/fiat-aumenta-precos-em-ate-8-e-toro-ja-bate-r-190-000/730
Fiat aumenta preços de todos os modelos em agosto
https://garagem360.com.br/fiat-aumenta-precos-de-todos-os-modelos-em-agosto/

Como podemos observar somados todos as notícias elencadas a cima e ainda os fatos das diversas tentativas que este Município ao longo deste ano vem tentando fazer a aquisição destes mesmos veículos e sem obterem êxodo, no primeiro Pregão n° 49/2021, teve como deserto os lotes 03 e 04 e no segundo Pregão n° 068, não obteve sucesso na negociação.

À

PREFEITURA MUNICIPAL POÇÕES
PREGÃO ELETRONICO N°: 077/2021

Disvel Distribuidora De Veículos LTDA.
Av. AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES,
637 – Conceição.IPIAÚ – BA / CEP. 45.570-000 /
Fone: (73) 3047-2000E-mail: svendas@fiatdisvel.com.br
CNPJ: 14.515.456/0002-80

Em observância ao princípio da razoabilidade, solicitamos a admissão de nossa proposta com essa pequena oscilação acima do valor de referência e seja dado o prosseguimento ao certame. Pois entendemos que o valor apresentado para os Lotes 01 e 02 não perfaz 10% (dez por cento) acima do valor estimado em edital, este deve ser aceito, especialmente pelo fato de não haver outros licitantes interessados no certame que tenham apresentado propostas em preços abaixo do ofertado por nossa empresa.

LOTE	VALOR REFERENCIA	VALOR OFERTADO	DIFERENÇA	% +/-
01	88.565,83	96.200,00	7.634,17	8,6%
02	104.715,67	107.000,00	2.284,33	2,2%

Para o TCU, diferenças em patamares de até 10% refletem variações normais de mercado (Acórdãos 136/1995-P e 1.544/2004–P).

> *Ainda para o TCU, o conceito de "preço aceitável" é mais bem representado por uma faixa: preço aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto...*
>
> *não somente os "preços praticados no âmbito da Administração Pública" (...) devem ser tomados como referência (...) mas sim todos aqueles considerados válidos - que não representem viés - para a faixa de preços aceitável. (Acórdão TCU 2.170/2007-Plenário)*

Entretanto, mesmo que o "preço aceitável" seja uma faixa, não se pode simplesmente arbitrar um percentual sobre o preço de referência como critério de aceitabilidade de propostas. É preciso que exista justificativa técnica para a definição desse critério. Num caso concreto (Acórdão 378/2011–P), o TCU considerou irregular o arbítrio injustificado de 20% a maior sobre o valor estimado, possibilitando, de ofício, a formação de sobrepreço nas propostas apresentadas, criando faixa de variação em relação a preço de referência, contrariando o Acórdão TCU 326/2010–P.

Deve-se ter cautela no momento da efetivação de pesquisa de mercado, Como bem ensina Marçal Justen"se a Administração não quer pagar à vista nem antecipadamente, também não pode considerar os preços de mercado previstos para situações dessa ordem. (...) Quando o ato convocatório previr pagamento para época distante, não se poderá estabelecer comparação com preços praticados no mercado para pagamento imediato. (...) Existirá excessividade quando, em situação idêntica à prevista no ato convocatório, a Administração puder obter preço melhor do que o

À

PREFEITURA MUNICIPAL POÇÕES
PREGÃO ELETRONICO N°: 077/2021

Disvel Distribuidora De Veículos LTDA.
Av. AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 637 – Conceição.IPIAÚ – BA / CEP. 45.570-000 /
Fone: (73) 3047-2000E-mail: svendas@fiatdisvel.com.br
CNPJ: 14.515.456/0002-80

ofertado pelo licitante. (In JUSTEN Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed. Dialética, São Paulo, 2010, p.652)

Para fins de justificativas tecnicamente trazemos abaixo uma explanação e demonstrativo da composição de preço. Na seguinte ordem: Custo /Impostos / Taxas + Sistema BLL + Frete e Outros.

LOTE	CUSTO DATA LICITAÇÃO/ IMPOSTOS/ TAXAS R$	SISTEMA BLL R$	FRETE R$	OUTRO R$	TOTAL
01	89.504,56	600,00	3.410,30	2.685,14	96.200,00
02	99.990,00	600,00	3.410,30	2.999,70	107.000,00

Por tanto não resta dúvida que esta empresa apresentou uma proposta com o melhor preço final e que a diferença entre os preços ofertados e o de referência não traz nenhuma discrepância em relação aos preços praticados pelo mercado atual de automóveis.

DOS PEDIDOS:

Diante dos esclarecimentos trazidos, requer pela procedência do Recurso e seja revista a decisão do pregoeiro e dessa forma nos habilitando.

Outrossim, esta empresa requer

1). Que o presente recurso seja declarado tempestivo e recebido no efeito suspensivo,

2). Que seja apreciado o efeito devolutivo presente nos recursos administrativos, fazendo com que aprecie e reconheça o presente em todos os seus itens e, caso não considere alguma destas solicitações, encaminhe-se à autoridade superior, para a devida reanálise, por ser uma medida de segurança ao Estado.

3). Que seja julgado procedente o presente recurso em os seus termos, a fim de que seja DEFERIDA A CLASSIFICAÇÃO da empresa DISVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA na licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico n° 077/2021

4). Que até o julgamento do presente recurso, não sejam tomadas demais providencias no certame;

À

PREFEITURA MUNICIPAL POÇÕES
PREGÃO ELETRONICO N°: 077/2021

Disvel Distribuidora De Veículos LTDA.
Av. AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES,
637 – Conceição.IPIAÚ – BA / CEP. 45.570-000 /
Fone: (73) 3047-2000E-mail: svendas@fiatdisvel.com.br
CNPJ: 14.515.456/0002-80

Por derradeiro, apresenta protesto de elevada estima e consideração.

NESSES TERMOS,

PEDE ESPERA E CONFIA

NO DEFERIMENTO

Anexo:

1 – Copia de nossa Proposta de Preço Realinhada

2 - Cópia de uma cotação de preço realizada por nossa empresa que comprova o nosso menor preço e/ou preço mais vantajoso.

IPIAU, 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Disvel Distribuidora De Veículos LTDA
CNPJ **nº 14.515.456/0002-80**
JOSÉ CARLOS GOMES DE ARAUJO

Disvel Distribuidora De Veículos LTDA.
Av. AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES,
637 – conceição.IPIAÚ – BA / CEP. 45.570-000 /
Fone: (73) 3047-2000E-mail: svendas@fiatdisvel.com.br
CNPJ: 14.515.456/0002-80

À

PREFEITURA MUNICIPAL POÇÕES – BA

PREGÃO ELETRONICO N°: 077/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 364/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Para Aquisição de Veículos Novos Tipo Pick-Up para atender a Demanda da Rede Municipal de Ensino bem como da Secretaria Municipal de Educação.

A Disvel Distribuidora De Veículos LTDA inscrita no CNPJ nº14.515.456/0002-80, Fone/Fax: (73) 3047-2000 e E-mail: svendas@fiatdisvel.com.br.

PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o fornecimento/serviço e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

LOTE 01

ITEN	*ESPECIFICAÇÃO*	*MARCA*	*QT.*	*V. UNIT.*	*V. TOTAL*
01	Veículo tipo Pickup, cor branca, com 02 (dois) lugares, sendo passageiro e motorista, motorização mínima de 1.4, capacidade de carga de no mínimo 720kg e volume mínimo de 1.300L, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, bi - combustível.	FIAT STRADA ENDURANCE CS COM PACK WORKER	01	R$ 96.200,00	R$ 96.200,00

TOTAL: R$ 96.200,00 (NOVENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)

Disvel Distribuidora De Veículos LTDA.
Av. AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES,
637 – conceição.IPIAÚ – BA / CEP. 45.570-000 /
Fone: (73) 3047-2000E-mail: svendas@fiatdisvel.com.br
CNPJ: 14.515.456/0002-80

LOTE 02

ITEN	*ESPECIFICAÇÃO*	*MARCA*	*QT.*	*V. UNIT.*	*V. TOTAL*
02	Veículo tipo Pickup, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, cor branca, motorização mínima de 1.3, bi-combustível, direção elétrica, ar condicionado, Air Bags frontais, câmera de ré, sensor de estacionamento, controle de estabilidade, capacidade de carga mínima de 600 (seiscentos) kg, direção elétrica.	FIAT STRADA FREEDOM CD PACK TECH	01	R$ 107.000,00	R$ 107.000,00

TOTAL: R$ 107.000,00 (CENTO E SETE MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO 60 (CESSENTA DIAS)DADOS PARA ASSINATURA DA ATA
PROPONENTE: Disvel Distribuidora De Veículos LTDA. /C.N.P.J. N.º: 14.515.456/0002-80

DECLARAÇÕES:

DECLARAMOS que, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade do PREGÃO ELETRONICO, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

DECLARAMOS, na forma e sob as penas da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação exigidos para participação nesta licitação.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **(X) Nem menor de 16 anos. (X) Nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.**

DECLARAMOS que não fomos declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a habilitação jurídica, capacidade técnica e econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e ainda idoneidade.
DECLARAMOS ainda, que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.

DECLARAMOS para os fins de direito, que não possui qualquer fato superveniente impeditivo de se habilitar, licitar ou cadastrar, na forma do inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, comprometendo-me ainda a manter atualizado a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive INSS e FGTS, e Certidão Trabalhista

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Disvel Distribuidora De Veículos LTDA.
Av. AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES,
637 – conceição.IPIAÚ – BA / CEP. 45.570-000 /
Fone: (73) 3047-2000E-mail: svendas@fiatdisvel.com.br
CNPJ: 14.515.456/0002-80

DECLARAMOS a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

DECLARAMOS a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

DECLARAMOS que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

DECLARAMOS que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

DECLARAMOS que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARAMOS que aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

DECLARAMOS Executaremos o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas por esta PREFEITURA MUNICIPAL;

DECLARAMOS obedeceremos às ordens expedidas por esta PREFEITURA MUNICIPAL, durante a execução do contrato;

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não possuem servidores públicos federais, estaduais ou Municipais e nem ainda da esfera judiciária ou Legislativa em nosso quadro de sócio, dirigente, gerentes e responsáveis técnicos e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação, atendendo ao disposto no inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93, e demais profissionais não figuram empregados desta PREFEITURA MUNICIPAL;

DECLARAMOS também, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Declaramos sob as penas de Lei, que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para a sua participação neste processo licitatório e que não consta contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgãos da Administração Pública (federal, Estadual e Municipal), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos ainda:

Disvel Distribuidora De Veículos LTDA.
Av. AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES,
637 – conceição.IPIAÚ – BA / CEP. 45.570-000 /
Fone: (73) 3047-2000E-mail: svendas@fiatdisvel.com.br
CNPJ: 14.515.456/0002-80

1) Nos preços indicados nesta proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que compõem o objeto descrito.

2) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão da licitação.

3) A garantia dos bens objeto deste fornecimento é de, no mínimo, 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, contado do seu recebimento definitivo.

4) Caso nos consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será efetuado por meio de crédito bancário na conta acima indicada.

REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL

NOME COMPLETO: José Carlos Gomes de Araujo
C.I. N.º: 962.208-SSP/PE / C.P.F. N.º: 070.536.654-53
PROFISSÃO: Empresário, NACIONALIDADE : Brasileiro, ESTADO CIVIL: Casado
ENDEREÇO RESID: Condomínio Jardim Alvorada, Vila Rodoviária, Jequié,Ba, Cep:45.207-546.

IPIAÚ, 07 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 14.515.456/0002-80
José Carlos Gomes de Araujo
CPF: 070.536.654-53

MANUPA

Empresa: **Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI. RUA LEONARDO R DA SILVA Nº 248 PITANGUEIRAS LAURO DE FREITAS - BA CEP - 42701420, inscrita no CNPJ n. º 3.093.776/0007-87.**
Banco: Brasil -001 Agência – 0474-X C/C 11898-2

Abaixo propomos preços para fornecimento de:

ITEM 01 – 01 VEÍCULO: VEÍCULO TIPO PICKUP – MARCA/MODELO: FIAT STRADA ENDURANCE 2021/2022 - CONFORME ESPECIFICAÇÕES A BAIXO:

Veículo tipo Pickup, cor branca, com 02 (dois) lugares, sendo passageiro e motorista, motorização mínima de 1.4, capacidade de carga de no mínimo 720kg e volume mínimo de 1.300L, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, bi - combustível.;

Valor Unitário: R$ 98.800,00 (Noventa e oito mil e oitocentos reais).
Valor Total: R$ 98.800,00 (Noventa e oito mil e oitocentos reais).

ITEM 02 – 02 VEÍCULO: VEÍCULO TIPO PICKUP CABINE DUPLA – MARCA/MODELO: FIAT STRADA FREEDOM CD 2021/2022 - CONFORME ESPECIFICAÇÕES A BAIXO:

Veículo tipo Pickup, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, cor branca, motorização mínima de 1.3, bi-combustível, direção elétrica, ar condicionado, Air Bags frontais, câmera de ré, sensor de estacionamento, controle de estabilidade, capacidade de carga mínima de 600 (seiscentos) kg, direção elétrica;

Valor Unitário/Total: R$ 111.690,00 (cento e onze mil e seiscentos e noventa reais).

Matriz
Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003
operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais
Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740
Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115
Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420
Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900
Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japiim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

MANUPA

Prazo de entrega: 90 (noventa) dias.

Garantia: um ano, conforme determinação do fabricante.

Pagamento: Contra Entrega.

Validade da Proposta: 31/12/2021.

Lauro de Freitas, 10 de dezembro de 2021.

Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI.
CNPJ 03.093.776/007-87
Manuella Jacob

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021

I –DO RELATÓRIO

Cuida-se de questionamento formulado pela pregoeira/setor de licitações municipal sobre *aspectos jurídicos* de recurso administrativo interposto pela empresa licitante DISVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, em insurgência à decisão da Ilma. Pregoeira que a desclassificou do certame em epígrafe sob o seguinte argumento:

> Disvel Distribuidora De Veículos LTDA LTDA inabilitado por descumprir o item 16.2 do edital 077/2021, 16.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo I deste Edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observando-se a regra estabelecida no art. 48, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Em suas razões de insurgência, aduziu a recorrente, em suma, que:

> "(...)
>
> Em observância ao princípio da razoabilidade, solicitamos a admissão de nossa proposta com essa pequena oscilação acima do valor de referência e seja dado o prosseguimento ao certame. Pois entendemos que o valor apresentado para os Lotes 01 e 02 não perfaz 10% (dez por cento) acima do valor estimado em edital, este deve ser aceito, especialmente pelo fato de não haver outros licitantes interessados no certame que tenham apresentado propostas em preços abaixo do ofertado por nossa empresa.
>
> (...)
>
> Por tanto não resta dúvida que esta empresa apresentou uma proposta com o melhor preço final e que a diferença entre os preços ofertados e o de referência não traz nenhuma discrepância em relação aos preços praticados pelo mercado atual de automóveis."

É a sintese da insurgência da recorrente.

Convém destacar, por oportuno, que compete a esta Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, opinando por elementos que compõem a regularidade do procedimento. Assim, não lhe cabe adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da pratica dos atos administrativos, atos estes reservados à esfera discricionária do(a) administrador(a) publico(a), tampouco examinar aspectos de natureza econômica e financeira.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA DO RECURSO APRESENTADO

II.1 – DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Preliminarmente, nota-se que o recurso administrativo fora interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, pelo que deve ser conhecido.

II.2 – DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL.

É certo que as finalidades precípuas da licitação são a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o oferecimento de igual oportunidade aos que, preenchidos determinados requisitos, desejam contratar com o Poder Público, sem preferências ou favoritismos.

Uma das principais garantias de consecução de tais finalidades é a da vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Portanto, o estrito cumprimento ao procedimento e às regras contidas no instrumento editalício é um dever para a Administração, cuja observância pode ser exigida pelos licitantes. Neste contexto, Marçal Justen Filho[1] nos lembra que:

> "Como o ato convocatório estabelece regras de conduta para a Administração, isso produz efeitos reflexos para os licitantes. Permite-lhes prever a conduta futura dos agentes da Administração e, desse modo, orientar as decisões a adotar. Se fosse

[1] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/93. 18ª ed. Rev. Atual e amp.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

> dado à Administração ignorar as regras contidas no ato convocatório, os particulares ficariam em situação de insegurança."

O artigo 40 da Lei 8.666/93 pormenorizou as regras a serem utilizadas para que os particulares interessados tomem conhecimento de que a Administração selecionará a proposta mais vantajosaa segundo caracterísiticas certas e definidas. Dentre elas:

> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
>
> (...)
>
> X - **o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência**, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Grifo nosso)

Por "preço máximo" entende-se o valor-teto máximo que a Administração poderá inserir no edital como critério de aceitabilidade de propostas, funcionando como vetor de desclassificação. Por conseguinte, uma vez incluído no edital o valor máximo que a Administração se dispõe a pagar, qualquer proposta que possua valor acima deste estipulado, deve ser desclassificada.

Neste sentido, dispõe o artigo 48 da Lei 8.666/93 que:

> Art. 48. Serão desclassificadas:
>
> (...)
>
> II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

No pregão, contudo, a desclassificação não será de pronto, pois ainda existe a

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

fase de lances e negociação. Apenas ao final do certame, em fase negocial, permanecendo o valor da proposta acima do valor máximo estipulado e, negando-se o vencedor a reduzir seu valor, então, o pregoeiro a desclassifica.

Foi o que aconteceu no certame em tela.

Nota-se que a empresa licitante, única participante, apresentou proposta inicial superior ao preço máximo estabelecido no item 16.2 do edital. No entanto, mesmo a Ilma. Pregoeira ter – *insistentemente* - requerido a diminuição do preço, a empresa continuou com seu lance acima do valor referencial.

Desta forma, em tendo o presente edital estabelecido preço máximo, correta foi a decisão tomada pela Ilma. Pregoeira, na medida em que descumprido critério estritamente objetivo.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) corrobora esse posicionamento:

> "Não é nulo o ato desclassificatório de proposta fundado na desobediência de critério objetivo pertinente ao limite expresso no edital como contraprestação máxima que a Administração se dispôs a pagar pelos serviços licitados."
>
> (MS 7.256/DF, Corte Especial, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, j. em 10.04.2003, DJ de 12.08.2003, p. 183)

Ademais, apesar de alegar que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado atual de automóveis – *que não se duvida* -, a recorrente não impugnou o edital, aceitando disputar o certame com as regras previamente estabelecidas, mormente a do preço máximo que a Administração se dispunha a pagar.

Vejamos o que diz o Tribunal de Contas da União (TCU) sobre caso semelhante:

> "66. O fato de a empresa não ter participado da elaboração do edital e do orçamento base da licitação ocorre em todos os casos de apuração no Tribunal, afinal tais atividades são atribuição exclusiva da Administração Pública (...)
>
> 67. Entretanto, isso não é relevante para o deslinde da matéria, uma vez que, como

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

será demonstrado a seguir, cabia à licitante, *sponte propria*, cumprir a regra deduzida do art. 43, inciso IV[2], da Lei 8.666/1993..." (Acórdão 1.304/2017, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

Destarte, salvo melhor Juízo, entende-se improcedente o recurso ofertado pela empresa recorrente, opinando-se, por conseguinte, na manutenção da decisão tomada pela Ilma. Pregoeira ja que tomada com base em critérios estritamente objetivos.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, esta assessoria OPINA pelo CONHECIMENTO do recurso interposto e pelo seu IMPROVIMENTO, conforme aponta doutrina e jurisprudência temática abordada.

Salvo melhor juízo.

Poções-BA, 15 de dezembro de 2021.

João Paullo Falcão Ferraz
OAB/BA nº. 46.716
Assessor Jurídico

2 Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)
IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93, tendo em vista a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO interposta pela DISVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, referente à licitação **Pregão Eletrônico nº 077/2021,** que tem por objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS TIPO PICK-UP PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,* cuja sessão pública foi realizada no dia 27/10/2021 na sede da Prefeitura Municipal, conforme Parecer Jurídico decide:

a) Pelo IMPROVIMENTO do recurso formulado pela licitante DISVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

b) Determinar a divulgação desta decisão no site do Diário Oficial do Município.

Gabinete da Prefeita, 20 de Dezembro de 2021.

_____
Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2021

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, com base no Decreto Municipal Emergencial nº 009/2021 de 04 de janeiro de 2021, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com **NAILSON LIMA DOS SANTOS,** inscrito no CNPJ sob n º 38.381.768/0001-25, situada na Rua Conde Pereira, nº 04, Indaiá, Poções - BA CEP: 45.260-000**. Objeto: Prestação de serviço em produção de áudio e vídeo informativos institucionais das secretarias municipais da Prefeitura, vídeos de eventos, cobertura das ações das secretarias de acordo a necessidade do governo, no intuito de manter à população Informada da ações e realizações do Governo. Utilizando Equipamentos profissionais, Câmeras com qualidade 4K, uso de drones, Lapela e aparatos mantendo qualidade de som e imagem,** com valor total orçado em de R$ 16.999,70 (Dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais setenta centavos). constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 235/2021, devendo ser celebrado o contrato com **NAILSON LIMA DOS SANTOS**. Irenilda Cunha Magalhães - Prefeita Municipal. Poções - BA, 03 de Dezembro de 2021.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2021

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2021: **Prestação de serviço em produção de áudio e vídeo informativos institucionais das secretarias municipais da Prefeitura, vídeos de eventos, cobertura das ações das secretarias de acordo a necessidade do governo, no intuito de manter à população Informada da ações e realizações do Governo. Utilizando Equipamentos profissionais, Câmeras com qualidade 4K, uso de drones, Lapela e aparatos mantendo qualidade de som e imagem**, e atentando ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando com **NAILSON LIMA DOS SANTOS**, Valor Global: R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**.** Irenilda Cunha Magalhães - Prefeita Municipal. Poções-Ba, 03 de Dezembro de 2021.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2021

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2021: **Prestação de serviço em produção de áudio e vídeo informativos institucionais das secretarias municipais da Prefeitura, vídeos de eventos, cobertura das ações das secretarias de acordo a necessidade do governo, no intuito de manter à população Informada da ações e realizações do Governo. Utilizando Equipamentos profissionais, Câmeras com qualidade 4K, uso de drones, Lapela e aparatos mantendo qualidade de som e imagem**, e atentando ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando **NAILSON LIMA DOS SANTOS**, Valor Global: R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais). Irenilda Cunha Magalhães - Prefeita Municipal. Poções-Ba, 03 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO CONTRATO N° 687/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA
Contratada: NAILSON LIMA DOS SANTOS.
Objeto: Prestação de serviço em produção de áudio e vídeo informativos institucionais das secretarias municipais da Prefeitura, vídeos de eventos, cobertura das ações das secretarias de acordo a necessidade do governo, no intuito de manter à população Informada da ações e realizações do Governo. Utilizando Equipamentos profissionais, Câmeras com qualidade 4K, uso de drones, Lapela e aparatos mantendo qualidade de som e imagem.
Valor do contrato: R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).
Prazo de duração: 08 de Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 235/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2021

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, com base no Decreto Municipal Emergencial nº 009/2021 de 04 de janeiro de 2021, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com **CARLOS ALEXANDRE SILVA ME,** inscrita no CNPJ sob o n°29.087.649/0001-73, com sede na Rua Leovegildo Guedes, 23, Centro, Bom Jesus Serra, Bahia, CEP: 45.263-000**. Objeto: Aquisição de brinquedos educativos para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo, Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente - CEACAP e Centro de Referência Especializado de Assistência Social visando propiciar entretenimento e desenvolvimento de competências e habilidades às crianças e adolescentes, nos termos da Lei nº 8.666/1993,** com valor total orçado em de R$ 16.999,70 (Dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais setenta centavos). constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 239/2021, devendo ser celebrado o contrato com **CARLOS ALEXANDRE SILVA ME**. Irenilda Cunha Magalhães - Prefeita Municipal. Poções - BA, 08 de Dezembro de 2021.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2021

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2021: **Aquisição de brinquedos educativos para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo, Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente - CEACAP e Centro de Referência Especializado de Assistência Social visando propiciar entretenimento e desenvolvimento de competências e habilidades às crianças e adolescentes, nos termos da Lei nº 8.666/1993**, e atentando ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando com **CARLOS ALEXANDRE SILVA ME**, Valor Global: R$ 16.999,70 (Dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais setenta centavos)**.** Irenilda Cunha Magalhães - Prefeita Municipal. Poções-Ba, 08 de Dezembro de 2021.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2021

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2021: **Aquisição de brinquedos educativos para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo, Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente - CEACAP e Centro de Referência Especializado de Assistência Social visando propiciar entretenimento e desenvolvimento de competências e habilidades às crianças e adolescentes, nos termos da Lei nº 8.666/1993**, e atentando ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando **CARLOS ALEXANDRE SILVA ME**, Valor Global: R$ 16.999,70 (Dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais setenta centavos) Irenilda Cunha Magalhães - Prefeita Municipal. Poções-Ba, 08 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO CONTRATO N° 692/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA
Contratada: CARLOS ALEXANDRE SILVA ME.
Objeto: Aquisição de brinquedos educativos para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo, Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente - CEACAP e Centro de Referência Especializado de Assistência Social visando propiciar entretenimento e desenvolvimento de competências e habilidades às crianças e adolescentes, nos termos da Lei nº 8.666/1993.
Valor do contrato: R$ 16.999,70 (Dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais setenta centavos).
Prazo de duração: 10 de Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 239/2021.